



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG
PROJETO DE LEI 023 /2026.

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO COM EMENDA

1ª Discussão e votação em 29/06/26
2ª Discussão e votação em 29/06/26
3ª Discussão e votação em / /

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2027, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI** – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2027, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei



orçamentária para 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I** – pessoal e encargos sociais;
- II** – juros e encargos da dívida;
- III** – outras despesas correntes;
- IV** – investimentos;
- V** – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI** – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I** – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II** – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III** – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I** – mensagem;



II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação da receita.

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso **III** deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;



Art. 8º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2026, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro de detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de julho de 2026, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;



b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2027 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2027, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2026, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2027.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;



II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.



§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;



II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do caput deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 29% (vinte e nove por cento), que dependerá da existência de recursos disponíveis, e em conformidade com os orçamentos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

I – Superávit financeiro;

II – Excesso de arrecadação;

III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – Reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.



§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 24 – Havendo necessidade de abertura de novos créditos orçamentários, os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação,



inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo.

§ 8º - As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a alterações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

§ 9º - Não oneram o percentual estabelecido em lei para abertura de créditos adicionais, do tipo suplementares, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 25 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2026, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 28. No exercício de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de



remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 31 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I** – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II** – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.



Art. 32 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 33 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria de Planejamento e Finanças, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 34 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria de Planejamento e Finanças as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR



Art. 35 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das



contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 39 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 40 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 42 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 43 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 44 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.



§ 1º - Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 45 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária de 2027 para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2026, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 48 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 49 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 50 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 51 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 52 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 Tel. (37) 3341-8500
www.itapeçica.mg.gov.br

Art. 53 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçica - MG, 15 de abril de 2026.

Assinado de forma
digital por GLEYTON
LUIZ
PEREIRA:10778
460614 PEREIRA:10778460614
Dados: 2026.04.15
16:11:37 -03'00'

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



Mensagem nº. ____/2026- GABPR.

Itapecerica/MG, 15 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República.

O referido Projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da Administração Pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

O Projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades, bem como às metas que se pretende alcançar em 2027, constará do Projeto de Lei Orçamentário a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual a ser estabelecido para o quadriênio 2026-2029.

Certo de que este Projeto de Lei terá a necessária aquiescência desta Nobre Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

GLEYTON LUIZ
PEREIRA:107784
60614

Assinado de forma digital
por GLEYTON LUIZ
PEREIRA:10778460614
Dados: 2026.04.15 13:36:34
-03'00'

15/04/2026
17:12
[Handwritten signature]



ANEXO I
METAS FÍSICAS

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
	h) Aprimoramento do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.



POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.
	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
	c) Distribuição de material e merenda escolar.
	d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.
	f) Assegurar o cumprimento legal do piso nacional dos profissionais do magistério, consoante o que dispõe a Lei Federal n.º 11.738/2008 de 16 de julho de 2008.
	g) Acompanhamento efetivo da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes Básicas da Educação, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
	b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.



	c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.
	d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.
POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.
	b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
	c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
	d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
	e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
	f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.



ANEXO II

DAS METAS FISCAIS

1.1 — Demonstrativo das Metas Anuais;

1.2 — Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

1.3 — Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

1.4 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município de 2026;

1.5 — Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

1.6 - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita;

1.7 - Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Itapeçerica/MG, 15 de abril de 2026.

GLEYTON LUIZ Assinado de forma digital
por GLEYTON LUIZ
PEREIRA:1077 PEREIRA:10778460614
8460614 Dados: 2026.04.15
16:13:24 -03'00'

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



ANEXO III
DOS RISCOS FISCAIS

1 - Avaliação dos Passivos Contingentes.

Itapecerica/MG, 15 de abril de 2026.

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

GLEYTON
LUIZ
PEREIRA:10
778460614

Assinado de forma
digital por
GLEYTON LUIZ
PEREIRA:10778460
614
Dados: 2026.04.15
13:37:05 -03'00'



Prefeitura Municipal de Itapeçica
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	86.447.674,61	104.003.004,85	115.122.505,17	119.059.457,33	122.977.848,53	126.916.138,16
1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.399.007,97	12.704.866,71	12.208.566,20	12.605.687,31	12.992.661,55	13.368.781,50
1.1.1.00.0.0	IMPOSTOS	9.385.926,92	11.503.312,98	11.016.999,59	11.375.990,57	11.726.073,92	12.084.166,27
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	3.423.257,43	4.469.034,90	4.922.309,33	5.086.270,22	5.247.661,96	5.411.431,99
1.1.1.2.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	2.370.606,25	2.890.366,44	3.886.713,63	4.017.535,46	4.146.865,15	4.277.611,28
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.851.449,17	2.084.052,26	2.578.798,99	2.667.767,56	2.758.604,21	2.845.642,53
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal	14.267,62	15.402,30	54.028,83	55.757,75	57.430,48	59.153,39
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal	388.217,06	634.832,59	1.118.813,71	1.154.615,74	1.189.254,22	1.224.931,84
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	116.672,40	156.099,29	135.072,10	139.394,41	143.576,24	147.883,52
1.1.1.2.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	1.052.651,18	1.578.648,46	1.035.595,70	1.068.734,76	1.100.796,81	1.133.820,71
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.052.651,18	1.578.648,46	1.035.595,70	1.068.734,76	1.100.796,81	1.133.820,71
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.030.218,84	2.536.469,27	1.757.800,00	1.814.049,60	1.868.471,09	1.924.525,21
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.030.218,84	2.536.469,27	1.757.800,00	1.814.049,60	1.868.471,09	1.924.525,21
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.770.274,67	2.145.566,63	1.499.300,00	1.547.277,60	1.593.695,93	1.641.506,80
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	259.944,17	390.902,64	258.500,00	266.772,00	274.775,16	283.018,41
1.1.1.4.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	3.912.450,65	4.497.808,81	4.336.890,26	4.475.670,75	4.609.940,87	4.748.239,07
1.1.1.4.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	3.912.450,65	4.497.808,81	4.336.890,26	4.475.670,75	4.609.940,87	4.748.239,07
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	3.887.131,29	4.441.184,72	4.265.684,28	4.402.186,18	4.534.251,76	4.670.279,31
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal	9.881,27	14.708,78	21.875,30	22.575,31	23.252,57	23.950,14
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal	13.285,87	34.231,03	39.934,36	41.212,26	42.448,63	43.722,08
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	2.152,22	7.684,28	9.396,32	9.697,00	9.987,91	10.287,54
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	1.033.081,05	1.201.583,73	1.191.566,61	1.229.696,74	1.266.587,63	1.304.585,23
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	568.722,86	613.064,85	615.339,09	635.029,94	654.080,83	673.703,23
1.1.2.1.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	159.782,57	55.718,16	273.441,30	282.191,42	290.657,16	299.376,87
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	159.782,57	55.718,16	273.441,30	282.191,42	290.657,16	299.376,87
1.1.2.1.02.0.0	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	233.921,30	328.166,80	206.800,00	213.417,60	219.820,13	226.414,73
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais -Principal	233.921,30	328.166,80	206.800,00	213.417,60	219.820,13	226.414,73
1.1.2.1.04.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	175.018,99	228.199,89	7.047,23	7.272,74	7.490,92	7.715,64
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	175.018,99	228.199,89	7.047,23	7.272,74	7.490,92	7.715,64
1.1.2.1.50.0.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	128.050,56	132.148,18	136.112,62	140.195,99
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	128.050,56	132.148,18	136.112,62	140.195,99
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	464.358,19	588.488,88	576.227,52	594.666,80	612.506,80	630.882,00



Prefeitura Municipal de Itapeçica
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.2.01.0.0						
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL						
1.1.2.2.01.0.1	464.358,19	588.468,88	576.227,52	594.666,80	612.506,80	630.882,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	464.358,19	588.468,88	576.227,52	594.666,80	612.506,80	630.882,00
CONTRIBUIÇÕES						
1.2.0.0.00.0.0	1.715.525,40	1.942.819,44	2.300.000,00	2.379.350,00	2.458.582,36	2.537.994,57
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.715.525,40	1.942.819,44	2.300.000,00	2.379.350,00	2.458.582,36	2.537.994,57
1.2.4.0.00.0.0	1.715.525,40	1.942.819,44	2.300.000,00	2.379.350,00	2.458.582,36	2.537.994,57
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.715.525,40	1.942.819,44	2.300.000,00	2.379.350,00	2.458.582,36	2.537.994,57
1.2.4.1.00.0.0	1.715.525,40	1.942.819,44	2.300.000,00	2.379.350,00	2.458.582,36	2.537.994,57
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.715.525,40	1.942.819,44	2.300.000,00	2.379.350,00	2.458.582,36	2.537.994,57
1.2.4.1.50.0.0	1.715.525,40	1.942.819,44	2.300.000,00	2.379.350,00	2.458.582,36	2.537.994,57
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.715.525,40	1.942.819,44	2.300.000,00	2.379.350,00	2.458.582,36	2.537.994,57
1.2.4.1.50.0.1	1.342.094,99	1.962.044,90	1.222.557,21	1.264.679,04	1.308.716,03	1.348.867,80
RECEITA PATRIMONIAL	26.421,22	47.460,85	16.684,52	17.218,43	17.734,98	18.267,02
1.3.0.0.00.0.0	26.421,22	47.460,85	16.684,52	17.218,43	17.734,98	18.267,02
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	26.421,22	47.460,85	16.684,52	17.218,43	17.734,98	18.267,02
1.3.1.0.00.0.0	26.421,22	47.460,85	16.684,52	17.218,43	17.734,98	18.267,02
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	26.421,22	47.460,85	16.684,52	17.218,43	17.734,98	18.267,02
1.3.1.1.01.0.0	26.421,22	47.460,85	15.510,00	16.006,32	16.486,51	16.981,10
ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAJUELOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	26.421,22	47.460,85	15.510,00	16.006,32	16.486,51	16.981,10
1.3.1.1.01.1.1	0,00	0,00	1.174,52	1.212,11	1.248,47	1.285,92
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	1.174,52	1.212,11	1.248,47	1.285,92
1.3.1.1.99.0.0	0,00	0,00	1.174,52	1.212,11	1.248,47	1.285,92
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	1.174,52	1.212,11	1.248,47	1.285,92
1.3.1.1.99.0.1	0,00	0,00	1.174,52	1.212,11	1.248,47	1.285,92
Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	1.174,52	1.212,11	1.248,47	1.285,92
1.3.2.0.00.0.0	1.315.673,77	1.914.583,95	1.200.000,00	1.241.400,00	1.282.738,62	1.324.171,08
VALORES MOBILIÁRIOS	1.315.673,77	1.914.583,95	1.200.000,00	1.241.400,00	1.282.738,62	1.324.171,08
1.3.2.1.00.0.0	1.315.673,77	1.914.583,95	1.200.000,00	1.241.400,00	1.282.738,62	1.324.171,08
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.315.673,77	1.914.583,95	1.200.000,00	1.241.400,00	1.282.738,62	1.324.171,08
1.3.2.1.01.0.0	1.315.673,77	1.914.583,95	1.200.000,00	1.241.400,00	1.282.738,62	1.324.171,08
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.315.673,77	1.914.583,95	1.200.000,00	1.241.400,00	1.282.738,62	1.324.171,08
1.3.2.1.01.1.1	1.315.673,77	1.914.583,95	1.200.000,00	1.241.400,00	1.282.738,62	1.324.171,08
Remuneração De Depósitos Bancários - Principal	1.315.673,77	1.914.583,95	1.200.000,00	1.241.400,00	1.282.738,62	1.324.171,08
1.3.9.0.00.0.0	0,00	0,00	5.872,69	6.060,61	6.242,43	6.429,70
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	5.872,69	6.060,61	6.242,43	6.429,70
1.3.9.0.00.0.1	0,00	0,00	5.872,69	6.060,61	6.242,43	6.429,70
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	5.872,69	6.060,61	6.242,43	6.429,70
1.3.9.0.99.0.0	0,00	0,00	5.872,69	6.060,61	6.242,43	6.429,70
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	5.872,69	6.060,61	6.242,43	6.429,70
1.3.9.0.99.0.1	0,00	0,00	5.872,69	6.060,61	6.242,43	6.429,70
Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	5.872,69	6.060,61	6.242,43	6.429,70
1.4.0.0.00.0.0	0,00	0,00	5.872,69	6.060,61	6.242,43	6.429,70
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	5.872,69	6.060,61	6.242,43	6.429,70
1.4.1.0.00.0.0	0,00	0,00	5.872,69	6.060,61	6.242,43	6.429,70
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	5.872,69	6.060,61	6.242,43	6.429,70
1.4.1.1.00.0.0	0,00	0,00	5.872,69	6.060,61	6.242,43	6.429,70
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	5.872,69	6.060,61	6.242,43	6.429,70
1.4.1.1.01.0.0	0,00	0,00	5.872,69	6.060,61	6.242,43	6.429,70
Receita Agropecuária - Principal	0,00	0,00	5.872,69	6.060,61	6.242,43	6.429,70
1.4.1.1.01.0.1	0,00	0,00	5.872,69	6.060,61	6.242,43	6.429,70
Receita Agropecuária - Principal	0,00	0,00	5.872,69	6.060,61	6.242,43	6.429,70
1.5.0.0.00.0.0	0,00	0,00	7.047,23	7.272,74	7.490,92	7.715,64
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	7.047,23	7.272,74	7.490,92	7.715,64
1.5.1.0.00.0.0	0,00	0,00	7.047,23	7.272,74	7.490,92	7.715,64
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	7.047,23	7.272,74	7.490,92	7.715,64
1.5.1.1.00.0.0	0,00	0,00	7.047,23	7.272,74	7.490,92	7.715,64
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	7.047,23	7.272,74	7.490,92	7.715,64
1.5.1.1.01.0.0	0,00	0,00	7.047,23	7.272,74	7.490,92	7.715,64
Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	7.047,23	7.272,74	7.490,92	7.715,64
1.5.1.1.01.0.1	0,00	0,00	7.047,23	7.272,74	7.490,92	7.715,64
Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	7.047,23	7.272,74	7.490,92	7.715,64
1.6.0.0.00.0.0	23.215,22	25.624,87	63.363,52	65.391,15	67.352,88	69.373,46
RECEITA DE SERVIÇOS	1.485,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0	1.485,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.485,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0	1.485,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.485,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.0	1.485,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.485,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.00.0.0	0,00	0,00	42.683,52	44.049,39	45.370,87	46.731,99
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	0,00	0,00	42.683,52	44.049,39	45.370,87	46.731,99
1.6.2.1.00.0.0	0,00	0,00	42.683,52	44.049,39	45.370,87	46.731,99
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	0,00	0,00	42.683,52	44.049,39	45.370,87	46.731,99
1.6.2.1.02.0.0	0,00	0,00	42.683,52	44.049,39	45.370,87	46.731,99
SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS	0,00	0,00	42.683,52	44.049,39	45.370,87	46.731,99
1.6.2.1.02.0.1	0,00	0,00	42.683,52	44.049,39	45.370,87	46.731,99
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	0,00	0,00	42.683,52	44.049,39	45.370,87	46.731,99



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.6.9.0.00.0.0						
OUTROS SERVIÇOS	21.729,92	25.624,87	20.680,00	21.341,76	21.982,01	22.641,47
OUTROS SERVIÇOS	21.729,92	25.624,87	20.680,00	21.341,76	21.982,01	22.641,47
OUTROS SERVIÇOS	21.729,92	25.624,87	20.680,00	21.341,76	21.982,01	22.641,47
Outros Serviços - Principal	21.729,92	25.624,87	20.680,00	21.341,76	21.982,01	22.641,47
1.7.0.0.00.0.0	72.664.985,21	87.105.859,39	96.623.328,44	99.787.277,25	102.879.217,51	105.971.890,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.196.859,06	55.828.973,02	60.493.538,44	62.487.696,46	64.394.115,97	66.299.155,57
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	37.189.004,76	41.303.157,30	45.038.261,92	46.479.488,31	47.873.870,88	49.310.086,99
TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	37.121.330,64	41.223.489,26	44.983.840,43	46.423.323,33	47.816.023,02	49.250.503,70
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	33.647.937,19	36.696.184,60	41.002.940,43	42.315.034,53	43.584.485,56	44.892.020,12
Transferências do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	3.473.993,45	4.524.284,66	3.980.900,00	4.108.288,80	4.231.537,46	4.358.483,58
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	67.074,12	79.688,04	54.421,49	56.162,98	57.847,86	59.583,28
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	67.074,12	79.688,04	54.421,49	56.162,98	57.847,86	59.583,29
TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	1.367.409,70	1.414.924,88	2.025.000,00	2.094.862,50	2.164.621,43	2.234.538,69
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	698.747,35	706.024,22	1.325.000,00	1.370.712,50	1.416.357,24	1.462.105,56
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	698.747,35	706.024,22	1.325.000,00	1.370.712,50	1.416.357,24	1.462.105,56
1.7.1.2.51.0.1						
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	868.862,35	708.900,66	700.000,00	724.150,00	748.264,19	772.433,13
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	868.862,35	708.900,66	700.000,00	724.150,00	748.264,19	772.433,13
1.7.1.2.52.0.0						
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	7.198.925,69	11.529.944,41	10.945.500,00	11.323.119,77	11.700.179,65	12.013.582,46
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	7.198.925,69	11.529.944,41	10.905.500,00	11.281.739,77	11.657.421,70	11.969.443,42
1.7.1.3.50.1.1	4.666.735,13	5.888.620,50	6.630.400,00	6.859.148,80	7.087.558,46	7.316.476,59
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	4.666.735,13	5.888.620,50	6.630.400,00	6.859.148,80	7.087.558,46	7.316.476,59
1.7.1.3.50.2.1	1.255.387,95	3.763.084,43	3.000.000,00	3.103.887,77	3.206.846,55	3.310.427,69
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	1.255.387,95	3.763.084,43	3.000.000,00	3.103.887,77	3.206.846,55	3.310.427,69
1.7.1.3.50.3.1	602.426,60	755.141,76	790.000,00	817.255,00	844.469,60	807.142,96
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	602.426,60	755.141,76	790.000,00	817.255,00	844.469,60	807.142,96
1.7.1.3.50.4.1	184.102,88	209.205,80	330.000,00	341.385,00	353.681,99	365.585,13
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	184.102,88	209.205,80	330.000,00	341.385,00	353.681,99	365.585,13
1.7.1.3.50.5.1	490.273,13	933.891,92	155.100,00	160.063,20	164.865,10	169.811,05
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	490.273,13	933.891,92	155.100,00	160.063,20	164.865,10	169.811,05
1.7.1.3.99.0.0	0,00	0,00	40.000,00	41.380,00	42.757,95	44.139,04
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	40.000,00	41.380,00	42.757,95	44.139,04
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal - Principal	0,00	0,00	40.000,00	41.380,00	42.757,95	44.139,04
1.7.1.4.00.0.0	655.963,67	721.432,07	925.000,00	956.912,50	988.777,70	1.020.715,21
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE?	655.963,67	721.432,07	925.000,00	956.912,50	988.777,70	1.020.715,21
1.7.1.4.50.0.0	423.302,87	468.516,09	510.000,00	527.595,00	545.163,92	562.772,71
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	423.302,87	468.516,09	510.000,00	527.595,00	545.163,92	562.772,71
Transferências do Salário-Educação - Principal	423.302,87	468.516,09	510.000,00	527.595,00	545.163,92	562.772,71



Prefeitura Municipal de Itapeçica
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025		2027	2028	2029
1.7.1.4.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	1.680,00	1.320,00	25.000,00	25.962,50	26.723,72	27.586,90
1.7.1.4.51.0.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	1.680,00	1.320,00	25.000,00	25.882,50	26.723,72	27.586,90
1.7.1.4.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	118.356,00	120.972,00	170.000,00	175.885,00	181.721,31	187.590,90
1.7.1.4.52.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	118.356,00	120.972,00	170.000,00	175.665,00	181.721,31	187.590,90
1.7.1.4.53.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	59.572,32	68.735,77	160.000,00	165.520,00	171.031,82	176.556,14
1.7.1.4.53.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	59.572,32	68.735,77	160.000,00	165.520,00	171.031,82	176.556,14
1.7.1.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	52.952,48	61.888,21	60.000,00	62.070,00	64.136,93	66.208,56
1.7.1.4.99.0.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	52.952,48	61.888,21	60.000,00	62.070,00	64.136,93	66.208,56
1.7.1.5.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	0,00	422.563,76	520.000,00	537.940,00	555.953,40	573.807,46
1.7.1.5.52.0.0 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	0,00	422.563,76	520.000,00	537.940,00	555.953,40	573.807,46
1.7.1.5.52.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal	0,00	422.563,76	520.000,00	537.940,00	555.953,40	573.807,46
1.7.1.6.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	532.565,65	350.050,22	630.400,00	652.148,81	673.865,37	695.631,23
1.7.1.6.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	532.565,65	350.050,22	630.400,00	652.148,81	673.865,37	695.631,23
1.7.1.6.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	532.565,65	350.050,22	630.400,00	652.148,81	673.865,37	695.631,23
1.7.1.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	252.889,59	86.900,38	409.376,52	423.226,57	436.947,54	450.793,53
1.7.1.9.57.0.0 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	100.000,00	103.450,00	106.894,90	110.347,60
1.7.1.9.57.0.1 Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	100.000,00	103.450,00	106.894,90	110.347,60
1.7.1.9.58.0.0 TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	77.655,84	86.900,38	109.376,52	112.876,57	116.262,87	119.750,75
1.7.1.9.58.0.1 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	77.655,84	86.900,38	109.376,52	112.876,57	116.262,87	119.750,75
1.7.1.9.60.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	175.233,75	0,00	200.000,00	206.900,00	213.789,77	220.695,18
1.7.1.9.60.0.1 Transferências Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - Lei Nº 14.399/2022 - Principal	175.233,75	0,00	200.000,00	206.900,00	213.789,77	220.695,18
1.7.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	18.664.563,73	23.831.125,05	27.799.790,00	28.702.195,79	29.580.757,62	30.450.780,58
1.7.2.1.00.0.0 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	15.506.585,71	17.811.546,64	22.724.790,00	23.452.108,29	24.155.842,22	24.880.640,39
1.7.2.1.50.0.0 COTA-PARTE DO ICMS	11.739.797,06	12.017.060,79	18.867.449,70	19.471.208,09	20.055.344,33	20.657.004,65



Prefeitura Municipal de Itapeçica
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.1.50.0.1 Cota-Parte do ICMS - Principal	11.739.797,06	12.017.060,79	18.867.449,70	19.471.208,09	20.055.344,33	20.657.004,65
1.7.2.1.51.0.0 COTA-PARTE DO IPVA	3.587.955,52	5.552.291,57	3.621.400,22	3.737.285,03	3.849.403,58	3.964.885,83
1.7.2.1.51.0.1 Cota-Parte do IPVA - Principal	3.587.955,52	5.552.291,57	3.621.400,22	3.737.285,03	3.849.403,58	3.964.885,68
1.7.2.1.52.0.0 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	149.394,43	214.829,44	185.940,08	191.890,17	197.646,87	203.576,27
1.7.2.1.52.0.1 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	149.394,43	214.829,44	185.940,08	191.890,17	197.646,87	203.576,27
1.7.2.1.53.0.0 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	29.438,70	27.364,84	50.000,00	51.725,00	53.447,44	55.173,79
1.7.2.1.53.0.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	29.438,70	27.364,84	50.000,00	51.725,00	53.447,44	55.173,79
1.7.2.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.513.401,74	4.281.866,41	3.340.000,00	3.455.230,00	3.570.289,15	3.685.609,51
1.7.2.3.00.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.513.401,74	4.281.866,41	3.340.000,00	3.455.230,00	3.570.289,15	3.685.609,51
1.7.2.3.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.513.401,74	4.281.866,41	3.340.000,00	3.455.230,00	3.570.289,15	3.685.609,51
1.7.2.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	200.000,00	0,00	210.000,00	217.245,00	224.479,26	231.729,93
1.7.2.4.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	200.000,00	0,00	60.000,00	62.070,00	64.136,93	66.208,55
1.7.2.4.51.0.1 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	200.000,00	0,00	60.000,00	62.070,00	64.136,93	66.208,55
1.7.2.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	150.000,00	155.175,00	160.342,33	165.521,38
1.7.2.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	150.000,00	155.175,00	160.342,33	165.521,38
1.7.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.444.576,28	1.737.712,00	1.525.000,00	1.577.612,50	1.630.146,99	1.682.800,75
1.7.2.9.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	91.728,96	107.160,00	125.000,00	129.312,50	133.618,60	137.934,50
1.7.2.9.51.0.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	91.728,96	107.160,00	125.000,00	129.312,50	133.618,60	137.934,50
1.7.2.9.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.021.922,02	1.580.552,00	1.300.000,00	1.344.850,00	1.389.633,51	1.434.518,67
1.7.2.9.52.0.1 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	1.021.922,02	1.580.552,00	1.300.000,00	1.344.850,00	1.389.633,51	1.434.518,67
1.7.2.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	330.925,30	50.000,00	100.000,00	103.450,00	106.894,88	110.347,58
1.7.2.9.99.0.1 Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	330.925,30	50.000,00	100.000,00	103.450,00	106.894,88	110.347,58
1.7.4.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	310.818,88	341.000,00	330.000,00	341.385,00	352.753,12	364.147,05
1.7.4.1.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	310.818,88	341.000,00	330.000,00	341.385,00	352.753,12	364.147,05
1.7.4.1.99.0.0 Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	310.818,88	341.000,00	330.000,00	341.385,00	352.753,12	364.147,05
1.7.5.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	310.818,88	341.000,00	330.000,00	341.385,00	352.753,12	364.147,05
1.7.5.0.00.0.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	6.492.943,54	7.104.761,32	8.000.000,00	8.276.000,00	8.551.590,80	8.827.807,16
1.7.5.1.00.0.0 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	6.146.997,28	6.387.201,31	7.300.000,00	7.551.850,00	7.803.326,61	8.055.374,06
1.7.5.1.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	6.146.997,28	6.387.201,31	7.300.000,00	7.551.850,00	7.803.326,61	8.055.374,06
1.7.5.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	6.146.997,28	6.387.201,31	7.300.000,00	7.551.850,00	7.803.326,61	8.055.374,06
1.7.5.9.00.0.0 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	345.946,26	717.560,01	700.000,00	724.150,00	748.264,19	772.433,10
1.7.5.9.99.0.0 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	345.946,26	717.560,01	700.000,00	724.150,00	748.264,19	772.433,10
1.7.5.9.99.0.1 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	345.946,26	717.560,01	700.000,00	724.150,00	748.264,19	772.433,10



Prefeitura Municipal de Itapeceira
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 6 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.9.0.0.00.0.0						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		261.789,64	2.691.769,88	2.943.739,23	3.259.584,85	3.585.085,13
1.9.1.0.00.0.0		18.450,95	43.389,74	48.553,53	46.301,23	47.774,03
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		18.450,95	43.389,74	48.553,53	46.301,23	47.774,03
1.9.1.1.00.0.0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.0		16.703,75	30.000,00	31.035,00	32.068,46	33.114,27
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		16.703,75	30.000,00	31.035,00	32.068,46	33.114,27
1.9.1.1.01.0.1		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.04.0.0		1.747,20	13.389,74	17.518,53	14.232,77	14.659,76
MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS		1.747,20	13.389,74	17.518,53	14.232,77	14.659,76
1.9.1.1.04.0.1		207.298,83	2.341.553,66	2.577.941,08	2.876.832,29	3.186.535,31
Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal		207.298,83	2.341.553,66	2.577.941,08	2.876.832,29	3.186.535,31
1.9.2.0.00.0.0		27.949,13	66.948,77	69.091,13	71.163,86	73.298,77
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		27.949,13	66.948,77	69.091,13	71.163,86	73.298,77
1.9.2.1.00.0.0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.0		60.402,32	66.948,77	69.091,13	71.163,86	73.298,77
OUTRAS INDENIZAÇÕES		60.402,32	66.948,77	69.091,13	71.163,86	73.298,77
1.9.2.1.99.0.1		60.402,32	66.948,77	69.091,13	71.163,86	73.298,77
Outras Indenizações - Principal		60.402,32	66.948,77	69.091,13	71.163,86	73.298,77
1.9.2.2.00.0.0		27.949,13	148.896,51	2.274.604,89	2.508.849,95	2.805.668,43
RESTITUIÇÕES		27.949,13	148.896,51	2.274.604,89	2.508.849,95	2.805.668,43
1.9.2.2.99.0.1		27.949,13	148.896,51	2.274.604,89	2.508.849,95	2.805.668,43
Outras Restituições - Principal		27.949,13	148.896,51	2.274.604,89	2.508.849,95	2.805.668,43
1.9.9.0.00.0.0		274.896,69	306.826,48	317.244,62	336.451,33	350.775,79
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		274.896,69	306.826,48	317.244,62	336.451,33	350.775,79
1.9.9.9.00.0.0		274.896,69	306.826,48	317.244,62	336.451,33	350.775,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		274.896,69	306.826,48	317.244,62	336.451,33	350.775,79
1.9.9.9.99.0.1		274.247,69	239.877,71	248.153,49	265.287,47	277.477,06
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal		274.247,69	239.877,71	248.153,49	265.287,47	277.477,06
1.9.9.9.99.2.2		649,00	66.948,77	69.091,13	71.163,86	73.298,73
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multa e Juros da Receita Principal		649,00	66.948,77	69.091,13	71.163,86	73.298,73
2.0.0.0.00.0.0		4.674.289,55	5.678.973,21	4.927.500,00	5.097.498,75	5.437.377,47
RECEITAS DE CAPITAL		4.674.289,55	5.678.973,21	4.927.500,00	5.097.498,75	5.437.377,47
2.1.0.0.00.0.0		1.054.549,58	374.071,98	2.000.000,00	2.069.000,00	2.206.951,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		1.054.549,58	374.071,98	2.000.000,00	2.069.000,00	2.206.951,80
2.1.1.0.00.0.0		1.054.549,58	374.071,98	2.000.000,00	2.069.000,00	2.206.951,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		1.054.549,58	374.071,98	2.000.000,00	2.069.000,00	2.206.951,80
2.1.1.2.00.0.0		1.054.549,58	374.071,98	2.000.000,00	2.069.000,00	2.206.951,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO		1.054.549,58	374.071,98	2.000.000,00	2.069.000,00	2.206.951,80
2.1.1.2.01.0.0		1.054.549,58	374.071,98	2.000.000,00	2.069.000,00	2.206.951,80
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal		1.054.549,58	374.071,98	2.000.000,00	2.069.000,00	2.206.951,80
2.1.1.2.01.0.1		381.936,00	37.265,00	255.000,00	263.797,50	281.386,95
ALIEAÇÃO DE BENS		381.936,00	37.265,00	255.000,00	263.797,50	281.386,95
2.2.0.0.00.0.0		0,00	65.000,00	65.000,00	67.242,50	71.725,93
ALIEAÇÃO DE BENS MÓVEIS		0,00	65.000,00	65.000,00	67.242,50	71.725,93
2.2.1.0.00.0.0		0,00	65.000,00	65.000,00	67.242,50	71.725,93
ALIEAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES		0,00	65.000,00	65.000,00	67.242,50	71.725,93
2.2.1.3.01.0.0		0,00	65.000,00	65.000,00	67.242,50	71.725,93
ALIEAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES		0,00	65.000,00	65.000,00	67.242,50	71.725,93
2.2.1.3.01.0.1		0,00	65.000,00	65.000,00	67.242,50	71.725,93
Alienação de Bens Móveis e Semovientes - Principal		0,00	65.000,00	65.000,00	67.242,50	71.725,93
2.2.2.0.00.0.0		381.936,00	190.000,00	190.000,00	196.555,00	208.660,42
ALIEAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		381.936,00	190.000,00	190.000,00	196.555,00	208.660,42
2.2.2.1.00.0.0		381.936,00	190.000,00	190.000,00	196.555,00	208.660,42
ALIEAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		381.936,00	190.000,00	190.000,00	196.555,00	208.660,42
2.2.2.1.01.0.0		381.936,00	190.000,00	190.000,00	196.555,00	208.660,42
Alienação de Bens Imóveis - Principal		381.936,00	190.000,00	190.000,00	196.555,00	208.660,42
2.2.2.1.01.0.1		3.237.803,97	5.267.636,23	2.672.500,00	2.764.701,25	2.949.039,32
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.237.803,97	5.267.636,23	2.672.500,00	2.764.701,25	2.949.039,32
2.4.0.0.00.0.0		300.000,00	2.089.654,23	2.277.500,00	2.356.073,75	2.513.166,34
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		300.000,00	2.089.654,23	2.277.500,00	2.356.073,75	2.513.166,34
2.4.1.0.00.0.0		0,00	45.654,23	232.500,00	240.521,25	256.558,15
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		0,00	45.654,23	232.500,00	240.521,25	256.558,15
2.4.1.1.00.0.0		0,00	45.654,23	232.500,00	240.521,25	256.558,15
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO		0,00	45.654,23	232.500,00	240.521,25	256.558,15
2.4.1.1.51.0.0		0,00	45.654,23	232.500,00	240.521,25	256.558,15
A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	45.654,23	232.500,00	240.521,25	256.558,15
2.4.1.1.51.1.1		0,00	232.500,00	240.521,25	248.530,61	256.558,15
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de		0,00	232.500,00	240.521,25	248.530,61	256.558,15



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 7 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
Saúde - Atenção Primária - Principal							
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	45.654,23	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	955.000,00	2.045.000,00	2.115.552,50	2.186.000,40	2.256.808,19	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	1.995.000,00	2.063.827,50	2.132.552,96	2.201.434,40	
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	1.995.000,00	2.063.827,50	2.132.552,96	2.201.434,40	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	50.000,00	51.725,00	53.447,44	55.173,79	
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	50.000,00	51.725,00	53.447,44	55.173,79	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	955.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	955.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	300.000,00	1.089.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	300.000,00	1.089.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência Especial da União	300.000,00	1.089.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	2.937.803,97	3.177.982,00	395.000,00	408.627,50	422.234,80	435.872,96	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF	1.613.350,27	1.587.982,00	385.000,00	398.282,50	411.545,31	424.838,22	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.613.350,27	1.587.982,00	385.000,00	398.282,50	411.545,31	424.838,22	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.613.350,27	1.587.982,00	385.000,00	398.282,50	411.545,31	424.838,22	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	618.000,00	200.000,00	10.000,00	10.345,00	10.689,49	11.034,76	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	318.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	318.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	10.000,00	10.345,00	10.689,49	11.034,76	
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.345,00	10.689,49	11.034,76	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	706.453,70	1.390.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	706.453,70	1.390.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	706.453,70	1.390.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	706.453,70	1.390.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA	-9.839.086,70	-10.924.256,51	-12.819.505,17	-13.229.729,33	-13.626.621,20	-14.035.417,76	
DEDUÇÕES DE FUNDEB	-9.839.086,70	-10.912.608,73	-12.819.505,17	-13.229.729,33	-13.626.621,20	-14.035.417,76	
Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-6.730.244,21	-7.339.836,45	-8.200.588,08	-8.463.006,90	-8.716.897,11	-8.978.404,02	
Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-13.414,65	-15.937,45	-10.884,30	-11.232,60	-11.569,57	-11.914,59	



Prefeitura Municipal de Itapeverica
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025		2027	2028	2029
95.1.7.2.1.50.0.1 Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.347.959,11	-2.722.973,46	-3.881.772,69	-4.005.989,42	-4.126.169,10	-4.249.954,17
95.1.7.2.1.51.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipv - Principal	-717.589,82	-799.061,14	-689.072,08	-711.122,38	-732.456,05	-754.429,73
95.1.7.2.1.52.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-28.878,91	-34.800,23	-37.188,02	-38.378,03	-39.529,37	-40.715,25
98.0.0.0.0.0.0.0 DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES	0,00	-11.647,78	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.3.2.1.01.0.1 Retificação de Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	-3.763,83	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.7.1.5.52.0.1 Retificação transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal	0,00	-7.603,49	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.7.5.1.50.0.1 Retificação de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	81.282.877,46	98.767.721,55	107.230.500,00	110.927.226,75	114.618.472,79	118.318.097,87

GLEYTON LUIZ
PEREIRA:1077
8460614

PAULO DE ASSIS
MORAIS:567629
50663

DAYSE DANIELLE DE CASTRO
Data: 15/04/2026 13:46:43:00
Verifique em <https://validar.fh.gov.br>

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Paulo de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade MG-0463570

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



Documento assinado digitalmente



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 2

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2027

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE						
NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	75.883.502,67	87.530.772,71	94.902.500,00	98.174.063,25	101.440.816,11	104.714.964,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.259.416,45	45.593.700,46	51.080.000,00	52.842.260,00	54.601.907,25	56.365.548,91
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	295.532,36	333.605,54	435.000,00	450.007,50	464.992,74	480.012,02
Rateio pela Participação em Consórcio Público	295.532,36	333.605,54	435.000,00	450.007,50	464.992,74	480.012,02
APLICAÇÕES DIRETAS	40.963.894,09	45.250.094,92	50.645.000,00	52.392.252,50	54.136.914,51	55.885.536,89
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	35.352,16	9.844,36	30.000,00	31.035,00	32.068,47	33.104,28
Pensões	0,00	0,00	1.000,00	1.034,50	1.068,95	1.103,48
Contratação por Tempo Determinado	6.456.374,52	9.120.691,30	10.765.000,00	11.136.392,50	11.507.234,38	11.878.918,06
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.079.631,33	28.624.218,15	31.320.000,00	32.400.540,00	33.479.478,02	34.560.865,09
Obrigações Patronais	6.004.700,43	8.558.582,51	7.315.000,00	7.597.367,50	7.819.360,81	8.071.926,22
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	413.473,74	381.812,73	705.000,00	729.322,50	753.608,91	777.950,52
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	200.000,00	206.900,00	213.789,77	220.695,18
Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	30.000,00	31.035,00	32.068,47	33.104,28
Indenizações E Restituições Trabalhistas	1.974.351,91	554.945,87	279.000,00	288.625,50	298.236,73	307.869,78
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	129.813,46	390.777,89	400.000,00	413.800,00	427.579,54	441.390,36
APLICAÇÕES DIRETAS	129.813,46	390.777,89	400.000,00	413.800,00	427.579,54	441.390,36
Juros Sobre A Dívida Por Contrato	129.813,46	390.777,89	400.000,00	413.800,00	427.579,54	441.390,36
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.494.272,76	41.556.294,36	43.422.500,00	44.918.023,25	46.411.329,32	47.908.025,07
TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	650.380,37	756.377,08	4.597.000,00	4.753.871,50	4.910.510,46	5.067.504,89
Serviços de Consultoria	64.752,62	0,00	52.000,00	53.794,00	55.585,34	57.380,74
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	1.800,00	30.000,00	31.035,00	32.068,47	33.104,28
Contribuições	537.627,75	734.577,08	4.461.000,00	4.613.179,50	4.765.133,41	4.917.432,18
Auxílios	0,00	0,00	2.000,00	2.069,00	2.137,90	2.206,95
Subvenções Sociais	48.000,00	20.000,00	52.000,00	53.794,00	55.585,34	57.380,74
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	488.885,48	595.643,80	682.000,00	705.529,00	729.023,11	752.570,56
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	488.885,48	595.643,80	682.000,00	705.529,00	729.023,11	752.570,56
Rateio pela Participação em Consórcio Público	488.885,48	595.643,80	682.000,00	705.529,00	729.023,11	752.570,56
APLICAÇÕES DIRETAS	33.355.006,91	40.204.273,48	38.143.500,00	39.458.622,75	40.771.795,75	42.087.949,62
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	30.000,00	31.035,00	32.068,47	33.104,28
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	20.000,00	20.690,00	21.378,98	22.069,52
Diárias - Pessoal Civil	481.651,87	630.635,61	601.500,00	622.182,75	642.834,83	663.533,83
Auxílio Financeiro a Estudantes	313.841,39	422.678,00	420.000,00	434.490,00	448.958,52	463.459,88
Material De Consumo	4.262.332,88	6.202.775,08	6.169.500,00	6.382.347,75	6.594.879,95	6.807.894,64
Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	175.206,87	1.950,00	232.000,00	240.004,00	247.996,13	256.006,41
Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	1.407.407,72	1.725.107,91	1.304.000,00	1.348.988,00	1.393.909,31	1.438.932,58
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	7.862,75	35.000,00	36.207,50	37.413,21	38.621,66
Serviços De Consultoria	559.080,00	804.000,00	785.000,00	812.082,50	839.124,85	866.228,58
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	833.059,97	698.773,76	1.455.000,00	1.505.197,50	1.555.320,55	1.605.557,45
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	21.999.711,23	25.932.357,18	23.456.500,00	24.265.059,25	25.072.419,73	25.881.612,82
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	321.292,80	293.611,14	474.000,00	490.353,00	506.681,76	523.047,58



Prefeitura Municipal de Itapeverica
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 2

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2027

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2024	2025		2027	2029
Contribuições	257.887,00	258.383,38	153.000,00	158.278,50	168.931,81
Auxílio - Alimentação	272.745,40	270.674,29	325.000,00	336.212,50	358.829,69
Obrigações Tributárias e Contributivas	747.284,27	952.462,34	985.000,00	1.018.982,50	1.086.923,76
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	120.838,78	127.545,36	155.000,00	160.347,50	171.038,77
Sentenças Judiciais	957.148,05	865.131,54	250.000,00	258.625,00	275.868,97
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	50.000,00	51.725,00	55.173,80
Indenizações e Restituições	276.448,60	81.572,67	91.000,00	94.070,50	100.209,36
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	369.060,08	1.128.754,47	1.152.000,00	1.191.744,00	1.271.204,23
Material de Consumo	0,00	0,00	2.000,00	2.069,00	2.206,95
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	368.060,08	1.128.754,47	1.150.000,00	1.189.675,00	1.268.997,28
DESPESAS DE CAPITAL	7.458.836,43	5.943.962,28	11.328.000,00	11.718.843,50	12.499.657,63
INVESTIMENTOS	6.670.722,68	4.738.340,76	10.328.000,00	10.684.143,50	11.396.181,73
TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	33.911,00	119.200,00	45.000,00	46.552,50	49.656,42
Contribuições	33.911,00	119.200,00	45.000,00	46.552,50	49.656,42
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	16.354,55	36.019,20	29.000,00	30.000,50	32.000,81
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	16.354,55	36.019,20	29.000,00	30.000,50	32.000,81
Rateio pela Participação em Consórcio Público	16.354,55	36.019,20	29.000,00	30.000,50	32.000,81
APLICAÇÕES DIRETAS	6.620.457,11	4.583.121,56	10.254.000,00	10.607.590,50	11.314.524,50
Material de Consumo	0,00	0,00	60.000,00	62.070,00	66.208,56
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	60.000,00	62.070,00	66.208,56
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	80.000,00	82.760,00	88.278,08
Obras E Instalações	4.790.778,08	1.331.362,42	7.822.000,00	8.091.859,00	8.631.388,45
Equipamentos E Material Permanente	1.829.679,03	3.251.759,14	2.232.000,00	2.308.831,50	2.462.440,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	788.113,77	1.205.621,52	1.000.000,00	1.034.500,00	1.103.475,90
APLICAÇÕES DIRETAS	788.113,77	1.205.621,52	1.000.000,00	1.034.500,00	1.103.475,90
Principal Da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	1.000.000,00	1.034.500,00	1.103.475,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.000.000,00	1.034.500,00	1.103.475,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.000.000,00	1.034.500,00	1.103.475,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.000.000,00	1.034.500,00	1.103.475,90
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	1.000.000,00	1.034.500,00	1.103.475,90
	83.942.339,10	93.474.784,99	107.230.500,00	110.927.226,75	118.618.097,87

GLEYTON LUIZ
PEREIRA:1077846061
4
Assinado de forma digital por
GLEYTON LUIZ
PEREIRA:1077846061
Data: 2026.04.15 12:55:51 -0300

PAULO DE ASSIS
MORAIS:5676295066
3
Assinado de forma digital por
PAULO DE ASSIS
MORAIS:5676295066
Data: 2026.04.15 12:33:10 -0300

Documento assinado digitalmente
DAYSE DANIELLE DE CASTRO
Data: 15/04/2026 13:48:47-0300
Verifique em: https://validar.iti.gov.br

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Paulo de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade MG-04635710

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2027

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA			
Risco	Outros Riscos Fiscais	Valor	1.000.000,00
Providência			
Reserva de Contingência prevista em lei			
Total das Providências			1.000.000,00
Valor da Providência			
			1.000.000,00
			1.000.000,00
Risco	Relativos a Adm. da Dívida Ativa e Ajuizamento de	Valor	20.000,00
Providência			
Implantação de ações para cobrança de ISS de bancos e cartórios			
Ajuizamento de ações de cobrança da Dívida Ativa e Tributos			5.000,00
Notificação da Dívida Ativa			5.000,00
Promoções e incentivos para recebimento de IPTU e Outros Tributos			5.000,00
Total das Providências			5.000,00
			20.000,00
Valor da Providência			
			5.000,00
			5.000,00
			5.000,00
			5.000,00
			20.000,00
Risco	INTEMPERIES E AÇÕES DA NATUREZA	Valor	50.000,00
Providência			
Outras ações de apoio a desabrigados			
Abrigos temporários e distribuição de alimentação e agasalhos a desabrigados			
Aluguel Social para famílias atingidas e desabrigadas			
Recuperação de áreas atingidas			
Total das Providências			50.000,00
			50.000,00
Valor da Providência			
			5.000,00
			5.000,00
			35.000,00
			5.000,00
			50.000,00
Risco	Restituição de Tributos a Maior	Valor	25.000,00
Providência			
A ser considerado no Orçamento de 2026 através de rubrica própria			
Total das Providências			25.000,00
			25.000,00
Valor da Providência			
			25.000,00
Risco	Demandas Judiciais	Valor	2.675.929,89
Providência			
Precatório nº 21 - venc. 2025 - Proc. 50023000620228130335 - Credor: FUNDIF			
Precatório nº 19 - venc. 2023 - Proc. 50012025420208130335 - Credor: FUNDIF			841.653,97
Precatório nº 13 - venc. 2017 - Proc. 0335050025931 - Credor: O.M.N.			498.998,26
Precatório nº 16 - venc. 2017 - Proc. 0335050025931 - Credor: A.M.M.A.			63.597,37
			63.597,37
			2.675.929,89
			2.675.929,89
Valor da Providência			
			841.653,97
			498.998,26
			63.597,37
			63.597,37
			2.675.929,89



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 2 de 2

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2027

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA			
Risco	: Demandas Judiciais	Valor	: Valor da Providência
Providência			
Precatório nº 14 - venc. 2017 - Proc. 0335050025931 - Credor: F.E.M.C.			
Precatório nº SN - venc. 2026 - Proc. 50013769720198130335 - Credor: ECAD			
Precatório nº 15 - venc. 2017 - Proc. 0335050025931 - Credor: J.D.M.M.			
Precatório nº 11 - venc. 2017 - Proc. 0335050025931 - Credor: M.A.M.M.E.			
Demandas oriundas de judicialização de saúde e diversas			
Precatório nº 20 - venc. 2023 - Proc. 500058123202118130335 - Credor: Hosp. Sta.			
Precatório nº 12 - venc. 2017 - Proc. 0335050025931 - Credor: F.C.M.M.			
Precatório nº SN - venc. 2026 - Proc. 50010185920248130335 - Credor: ECAD			
Total das Providências		:	2.675.929,89

Assinado de forma
digital por GLEYTON
LUIZ
PEREIRA: 1077
8460614
Dados: 2026.04.15
12:55:52 -03'00'

Assinado de forma
digital por PAULO DE
ASSIS
MORAIS: 567629
50663
Dados: 2026.04.15
12:56:12 -03'00'

Documento assinado digitalmente
por DAYSE DANIELLE DE CASTRO
Data: 15/04/2026 13:50:36-0300
Verifique em <https://validar.lf6.gov.br>

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Paulo de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade M/G-04635710

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	110.927.226,75	110.927.226,75	0,009	114.618.472,79	114.618.472,79	0,009	118.318.097,87	118.318.097,87	0,009
Receita Primária (I)	107.353.029,25	107.353.029,25	0,009	110.925.254,52	110.925.254,52	0,009	114.505.588,64	114.505.588,64	0,009
Despesa Total	110.927.226,75	110.927.226,75	0,009	114.618.472,79	114.618.472,79	0,009	118.318.097,87	118.318.097,87	0,009
Despesa Primária (II)	109.478.926,75	109.478.926,75	0,009	113.121.944,40	113.121.944,40	0,009	116.773.231,61	116.773.231,61	0,009
Resultado Primária (III) = (I - II)	-2.125.897,50	-2.125.897,50	0,000	-2.196.689,88	-2.196.689,88	0,000	-2.267.642,97	-2.267.642,97	0,000
Resultado Nominal	-7.642.918,22	-7.642.918,22	-0,001	-6.699.420,89	-6.699.420,89	-0,001	-5.727.618,65	-5.727.618,65	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.198.061,82	2.198.061,82	0,000	1.091.218,80	1.091.218,80	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-14.477.945,21	-14.477.945,21	-0,001	-16.085.068,44	-16.085.068,44	-0,001	-17.740.405,37	-17.740.405,37	-0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2027	2028	2029
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		0,00	0,00	0,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		1.186.068.312.000,00	1.221.650.361.360,00	1.258.299.872.200,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000

GLEYTON LUIZ
PEREIRA:10778460614
Assinado de forma digital por
GLEYTON LUIZ
PEREIRA:10778460614
Dados: 2026.04.15 12:39:35 -03'00'

PAULO DE ASSIS
MORAIS:5676295
0663
Assinado de forma digital por
PAULO DE ASSIS
MORAIS:56762950663
Dados: 2026.04.15 12:32:01
-03'00'

Documento assinado digitalmente
DAYSE DANIELLE DE CASTRO
Data: 15/04/2026 13:51:57 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Paulo de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade M/G-04635710

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIações	
	2025	% PIB	% RCL	2025	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	98.317.619,14	0,0102	103,5620	98.757.721,55	0,0103	104,0256	440.102,41	0,4476
Receita Primária (I)	94.563.726,49	0,0098	99,6079	96.431.800,62	0,0100	101,5756	1.868.074,13	1,9755
Despesa Total	98.317.619,14	0,0102	103,5620	93.474.734,99	0,0097	98,4608	-4.842.884,15	-4,9258
Despesa Primária (II)	97.821.485,14	0,0102	103,0394	91.878.335,58	0,0096	96,7792	-5.943.149,56	-6,0755
Resultado Primária (III) = (I - II)	-3.257.758,65	0,0000	-3,4315	4.553.465,04	0,0006	4,7964	7.811.223,69	-239,7729
Resultado Nominal	1.733.430,67	0,0002	1,8259	0,00	0,0000	0,0000	-1.733.430,67	0,0000
Dívida Pública Consolidada	3.854.923,19	0,0004	4,0605	0,00	0,0000	0,0000	-3.854.923,19	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	-8.707.244,24	-0,0009	-9,1717	0,00	0,0000	0,0000	8.707.244,24	0,0000

GLEYTON LUIZ
PEREIRA:10778
460614

Assinado de forma digital
por GLEYTON LUIZ
PEREIRA:10778460614
Dados: 2026.04.15
12:36:33 -03'00'

PAULO DE ASSIS
MORAIS:567629
50663

Assinado de forma digital
por PAULO DE ASSIS
MORAIS:56762950663
Dados: 2026.04.15 12:31:44
-03'00'

Documento assinado digitalmente
por DAYSE DANIELLE DE CASTRO
Data: 15/04/2026 13:53:48 -0300
Verifique em https://validar.jrf.gov.br

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Paulo de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade MIG-04635710

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2027

	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	%
Receita Total	89.665.539,75	98.317.619,14	9,649	107.230.500,00	9,065	110.927.226,75	3,447	114.618.472,79	3,327	118.318.097,87	0,032	0,032
Receita Primária (I)	86.028.046,87	94.563.726,49	9,922	103.775.500,00	9,741	107.353.029,25	3,447	110.925.254,52	3,327	114.505.588,64	0,032	0,032
Despesa Total	89.665.539,75	98.317.619,14	9,649	107.230.500,00	9,065	110.927.226,75	3,447	114.618.472,79	3,327	118.318.097,87	0,032	0,032
Despesa Primária (II)	89.184.789,75	97.821.485,14	9,684	105.830.500,00	8,187	109.478.926,75	3,447	113.121.944,40	3,327	116.773.231,61	0,032	0,032
Resultado Primária (III) = (I - II)	-3.156.742,88	-3.257.758,65	3,200	-2.055.000,00	-36,919	-2.125.897,50	3,450	-2.196.689,88	3,330	-2.267.642,97	0,032	0,032
Resultado Nominal	-1.176.381,76	1.733.430,67	-247,352	3.267.896,16	88,521	-7.642.918,22	-333,878	-6.699.420,89	-12,344	-5.727.618,65	-0,145	-0,145
Dívida Pública Consolidada	1.944.745,40	3.854.923,19	98,222	3.862.393,97	0,193	2.198.061,82	0,000	1.091.218,80	-50,355	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-11.771.635,12	-8.707.244,24	-26,032	-5.449.896,83	-37,409	-14.477.945,21	165,655	-16.085.068,44	11,100	-17.740.405,37	0,102	0,102

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	%
Receita Total	87.053.922,08	95.269.010,79	9,436	103.704.545,45	8,854	110.927.226,75	6,964	114.618.472,79	3,327	118.318.097,87	0,032	0,032
Receita Primária (I)	83.522.375,60	91.631.517,91	9,708	100.363.152,80	9,529	107.353.029,25	6,964	110.925.254,52	3,327	114.505.588,64	0,032	0,032
Despesa Total	87.053.922,08	95.269.010,79	9,436	103.704.545,45	8,854	110.927.226,75	6,964	114.618.472,79	3,327	118.318.097,87	0,032	0,032
Despesa Primária (II)	86.587.174,51	94.788.260,79	9,471	102.350.580,27	7,978	109.478.926,75	6,964	113.121.944,40	3,327	116.773.231,61	0,032	0,032
Resultado Primária (III) = (I - II)	-3.064.798,91	-3.156.742,87	3,000	-1.987.427,46	-37,041	-2.125.897,50	6,967	-2.196.689,88	3,330	-2.267.642,97	0,032	0,032
Resultado Nominal	-1.142.118,21	1.679.680,88	-247,067	3.160.441,16	88,157	-7.642.918,22	-341,830	-6.699.420,89	-12,344	-5.727.618,65	-0,145	-0,145
Dívida Pública Consolidada	1.888.102,33	3.735.390,68	97,838	3.735.390,68	0,000	2.198.061,82	0,000	1.091.218,80	-50,355	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-11.428.771,96	-8.437.252,17	-26,175	-5.270.693,25	-37,530	-14.477.945,21	174,687	-16.085.068,44	11,100	-17.740.405,37	0,102	0,102

GLEYTON LUIZ Assinado de forma digital por GLEYTON LUIZ
PEREIRA:10778460614
Dados: 2026.04.15 12:36:52 -03'00'

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

PAULO DE ASSIS Assinado de forma digital por PAULO DE ASSIS
MORAIS:56762950663
Dados: 2026.04.15 12:30:10 -03'00'

Paulo de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade MG-046357/0

Documento assinado digitalmente
DAYSE DANIELLE DE CASTRO
Data: 15/04/2026 13:58:14 -03'00'
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2027

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Resultado Acumulado	72.001.637,76	100,00	59.047.631,83	100,00	55.584.608,29	100,00
TOTAL	72.001.637,76	100,00	59.047.631,83	100,00	55.584.608,29	100,00

GLEYTON LUIZ
PEREIRA:10778460614

Assinado de forma
digital por GLEYTON
LUIZ
PEREIRA:10778460614
Dados: 2026.04.15
12:36:16 -03'00'

PAULO DE
ASSIS
MORAIS:56762
950663

Assinado de forma
digital por PAULO DE
ASSIS
MORAIS:56762950663
Dados: 2026.04.15
12:32:48 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
DAYSE DANIELLE DE CASTRO
Data: 15/04/2026 13:59:26 -0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Paulo de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade MG-046357/O

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	39.897,58	393.259,45	430.289,73
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	37.265,00		162.410,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		381.936,00	255.300,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.632,58	11.323,45	12.579,73

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)	7.990,00	691.706,97	137.059,95
DESPESAS DE CAPITAL	7.990,00	691.706,97	137.059,95
INVESTIMENTOS	7.990,00	691.706,97	137.059,95
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2025 (g)=((Ia-IId)+IIIf)	2024 (h)=((Ib-Ile)+IIIf)	2023 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	26.689,84	-5.217,74	293.229,78

GLEYTON LUIZ PEREIRA:10778460614
Assinado de forma digital por GLEYTON LUIZ PEREIRA:10778460614
Dados: 2026.04.15 12:35:16 -03'00'

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

PAULO DE ASSIS MORAIS:56762950663
Assinado de forma digital por PAULO DE ASSIS MORAIS:56762950663
Dados: 2026.04.15 12:31:27 -03'00'

Paulo de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade MG-046357/O



Documento assinado digitalmente
DAYSE DANIELLE DE CASTRO
Data: 15/04/2026 14:00:56 -0300
Verifique em <https://validar.tti.gov.br>

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2027

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	Isenção de caráter não-geral	Setor Hoteleiro	10.000,00	12.000,00	13.500,00	Os valores das renúncias do Setor Hoteleiro, referem-se a novos epreendimentos que estão com perspectiva de implantação Como tais recursos nunca foram arrecadados deixamos de apresentar medidas de compensação previstas no inciso II do artigo 14 LC 101
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa da Receita Principal	Remissão	Contribuintes do Município	20.000,00	21.500,00	23.000,00	Arrecadação de receita de dívida ativa tributária de exercícios anteriores alraves de programas de REFIS - Refinanciamento Fiscal.
TOTAL			30.000,00	33.500,00	36.500,00	

GLEYTON LUIZ
PEREIRA:1077846
0614
Assinado de forma digital por
GLEYTON LUIZ
PEREIRA:10778460614
Dados: 2026.04.15 13:01:04
+03'00'

PAULO DE ASSIS
MORAIS:567629
50663
Assinado de forma digital
por PAULO DE ASSIS
MORAIS:56762950663
Dados: 2026.04.15
13:02:31 -03'00'

Documento assinado digitalmente
DAYSE DANIELLE DE CASTRO
Data: 15/04/2026 14:02:49-0300
Verifique em <https://validar.crt.gov.br>

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Técnico em Contabilidade MG-046357/O

Paulo de Assis Moraes
Controladora Geral

Dayse Danielle de Castro



Prefeitura Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2027

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	4.106.950,91
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	410.224,16
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	3.696.726,75
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.696.726,75
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	3.696.726,75

GLEYTON LUIZ
PEREIRA:10778
460614

Assinado de forma digital
por GLEYTON LUIZ
PEREIRA:10778460614
Dados: 2026.04.15
12:34:58 -03'00'

PAULO DE ASSIS
MORAIS:5676295
0663

Assinado de forma digital por
PAULO DE ASSIS
MORAIS:56762950663
Dados: 2026.04.15 12:29:35
-03'00'



Documento assinado digitalmente
DAYSE DANIELLE DE CASTRO
Data: 15/04/2026 14:04:27 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Paulo de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade MG-046357/O

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 001 - Apoio Administrativo

Objetivo : GARANTIR AS AÇÕES DO EXECUTIVO, PROVENDO AS UNIDADES DA PREFEITURA DE MATERIAIS ADMINISTRATIVOS E TECNOLÓGICOS INDISPENSÁVEIS A UMA GESTÃO VOLTADA NA

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1098 Aquisição de Móveis e Equipamentos para Diretoria de Apoio ao Agronegócio



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 003 - Controle Gerencial e Administração de Receitas

Objetivo : CONTROLAR E SUPERVISIONAR AS AÇÕES QUE ENVOLVEM A REDUÇÃO DOS DESIGUILIBRIOS ENTRE RECEITAS E DESPESAS, GARANTIR O FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS,

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2183 Ações de Recuperação Fiscal

2184 Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado e Planta Genérica

2185 Ressarcimento de Tributos Indevidos



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 004 - Segurança Pública

Objetivo : PROMOVER A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO, BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2178 Manutenção de Convênio com a Polícia Civil



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 169º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 005 - Saneamento Geral

Objetivo : AMPLIAR A COBERTURA E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO NAS ÁREAS URBANA E RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1007	Construção, ampliação e reforma de Terminais Rodoviários
1099	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Área de Transbordo
1106	Execução de Obras de Sistema de Esgotamento Sanitário
1108	Execução de Obras do Sistema de Abastecimento de Água
1109	Aquisição de Equipamentos para Sistema de Abastecimento de Água
1166	Programa de Recuperação de Áreas Degradadas
2131	Manutenção dos Sistema de Esgotamento Sanitário
2132	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
2187	Manutenção do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 006 - Atenção e Promoção da Saúde

Objetivo : REALIZAR A MEDICINA PREVENTIVA ATRAVÉS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, DESENVOLVER A ATENÇÃO BÁSICA AMPLIANDO AS UNIDADES DE SAÚDE, PROMOVER AÇÕES QUE

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1159	Aquisição de Moveis e Equipamentos para o Bloco de Saude Bucal
2049	Execução das Ações do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Suporte Profilático
2052	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica
2055	CAPS - Centro de Atenção PsicoSocial
2163	Manutenção das Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (APS)
2164	Manutenção do Bloco de Saude Bucal
2167	Manutenção das Ações da Saude do Trabalhador
2168	Manutenção das Ações de Saude Ambiental
2170	Manutenção do Contrato de Rateio com ICISMEP
2171	Manutenção de Contrato de Rateio com CISVI
2172	Manutenção de Contrato de Rateio com CIS-URG OESTE
2173	Manutenção de serviços Ambulatoriais e Hospitalares junto ao ICISMEP
2174	Manutenção de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares junto ao CISVI
2177	Transferência de Recurso Financeiros vinculados ao MAC - Gestao Plena



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 007 - Programa de Transporte da Saúde

Objetivo : ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO EM TRATAMENTO E CONSULTAS FORA DO DOMICILIO

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2050 Manutenção do Transporte Eletivo de Saúde - TFD

2165 Manutenção de Convênio Transporta SUS - CISVI

2166 Manutenção do Convênio Transporta SUS - ICISMEP



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 008 - Universalização do Ensino Fundamental

Objetivo : ASSEGURAR AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, O ACESSO, A PERMANENCIA E O DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO, COM AÇÕES VOLTADAS PARA A MELHORIA DA APRENDIZAGEM E

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1113 Construção e Melhorias de Quadras Poliesportivas anexas as Escolas

2009 Atividades da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito

2061 Atendimento ao Ensino Fundamental

2136 Manutenção de Quadras Poliesportivas anexas as Escolas



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 009 - Universalização do Ensino Infantil

Objetivo : GARANTIR O ACESSO DAS CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL AMPLIANDO O NÚMERO DE VAGAS EXISTENTES E OFERECENDO ASSISTÊNCIA AFETIVA, ALIMENTAR E

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1157 Aquisição de Móveis e Equipamentos para Educação Infantil - 4 a 5 anos

2062 Atendimento ao Educação Infantil - 4 a 5 anos

2063 Atendimento ao Educação infantil - 0 a 3 anos



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 010 - Programa de Transporte Escolar

Objetivo : GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES RESIDENTES A UMA DISTANCIA SUPERIOR A 02 QUILOMETROS DA ESCOLA

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2064 Manutenção do Programa de Transporte Escolar



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 011 - Programa de Alimentação e Nutrição

Objetivo : ATENDER A EDUCAÇÃO BÁSICA, A SAÚDE E A ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2060 Custeio e Gestão da Merenda Escolar na Rede Pública de Ensino



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeceira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 013 - Erradicação Ao Analfabetismo

Objetivo : DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE VISEM A FORMAÇÃO INTEGRAL DO SUJEITO, PREFERENCIALMENTE O JOVEM EGRESSO DO ENSINO FUNDAMENTAL A

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2159	Atendimento a Educação de Jovens e Adultos



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 014 - Programas de Ações Na Educação Básica

Objetivo : GARANTIR E FINANCIAR AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO

AÇÃO

DESCRIÇÃO

- 1114 Execução de Obras para Atendimento da Educação Especial
- 1158 Aquisição de Moveis e Equipamentos para Educação Especial e CAEEM
- 2066 Atendimento à Educação Especial e CAEEM
- 2158 Apoio as Ações Artístico-Cultural nas Escolas



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 166º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 019 - Apoio Ao Esporte e Lazer

Objetivo : DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE LAZER, ESTIMULAR A PRÁTICA DE ESPORTE PARA DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO COMPETITIVO E A INTEGRAÇÃO ENTRE COMUNIDADES,

DESCRIÇÃO

AÇÃO

- 1154 Construção, Reforma de Quadras Poliesportivas
- 1155 Aquisição de Moveis e Equipamentos para Quadras Poliesportivas
- 1156 Aquisição de Moveis e Equipamentos para Ginásio Poliesportivo
- 2071 Elaboração de Projetos Turísticos / Esportivos
- 2150 Apoio as Atividades Intercambio Estudantil e Fomento na Participação de Eventos
- 2151 Manutenção da Diretoria de Esportes
- 2153 Manutenção de Atividades do Ginásio Poliesportivo
- 2154 Manutenção das Atividades das Quadras Poliesportivas
- 2155 Manutenção e Apoio a Projetos Esportivos
- 2156 Manutenção e Funcionamento da Praça de Esportes



Prefeitura Municipal de Itapeceira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 020 - Incentivo a Arte e a Cultura

Objetivo : PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS E CULTURAIS, DESTACAR OS EVENTOS CÍVICOS, VISANDO PRESERVAR A TRADIÇÃO E O TURISMO NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1070	Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Biblioteca Pública Municipal
1152	Manutenção e Reforma do Centro Cultural
1153	Aquisição de Móveis e Equipamentos para o Centro Cultural
2069	Manutenção de Atividades da Biblioteca Pública Municipal
2072	Realização do Natal Iluminado
2075	Manutenção e Restauração da Escadaria do Beco dos Afritos
2076	Manutenção de Ações de Turismo - "Itapeceira Berço Cultural Centro Oeste"
2081	Realização e Apoio as Festividades do Reinado do Rosário de Itapeceira
2146	Manutenção das Atividades e Conservação do Centro Cultural
2152	Manutenção da Diretoria de Cultura e Turismo
2194	Realização do Festival Gospel
2195	Realização da Festa do Produtor Rural de Itapeceira



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 021 - Fomento e Promoção do Turismo

Objetivo : GARANTIR O FINANCIAMENTO DE AÇÕES PARA A AÇÕES DE PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL, REALIZANDO O DIAGNÓSTICO TURISTICO DE NOSSO MUNICÍPIO A FIM DE VALORIZAR E

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2083 Manutenção e Conservação do Museu



Prefeitura Municipal de Itapeceira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 022 - Incentivo À Arte e a Cultura

Objetivo : Desenvolver, implantar e manter ações de formação e apoio contínuo no âmbito das artes e da cultura, em espaços formais e não formais.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2038 Manutenção dos Terminais Rodoviários da Sede e dos Distritos



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 026 - Controle e Proteção da Qualidade Ambiental

Objetivo : PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA DO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DO CONTROLE AMBIENTAL, PROMOVER A GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO, IMPLEMENTAR AS POLÍTICAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1168	Execução de Obras de Preservação Ambiental de Parques, Cachoeiras e Trilhas
1169	Construção de Bolsões em Comunidades Rurais
1170	Execução de Obras de Revitalização de Rios e Córregos
2002	Manutenção da Diretoria de Gestão Ambiental
2004	Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única
2106	Preservação Ambiental Parques, Cachoeiras e Trilhas
2189	Manutenção de Bolsões/Barraginhas em Comunidades Rurais
2190	Projeto de Cercamento de Nascentes
2191	Recuperação e Revitalização de Rios e Córregos do Município
2192	Manutenção de atividades de castração de cães e gatos



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 028 - Apoio Ao Pequeno e Médio Produtor

Objetivo : GARANTIR A PERMANENCIA DO AGRICULTOR NO CAMPO, AMPLIAR A ÁREA DE PRODUÇÃO E A PRODUTIVIDADE, ELEVAR A RENTABILIDADE E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DO

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2108 Diretoria de Desenvolvimento do Agronegócio



Prefeitura Municipal de Itapeceira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 166º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 038 - Gestão Política do Município

Objetivo : Desenvolver atividades políticas e institucionais ligadas ao Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito Municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1012	Aquisição de Veículo, Móveis e Equipamentos p/ Gabinete do Prefeito
1013	Aquisição de Móveis e Equipamentos Gabinete Vice Prefeito
1014	Aquisição Móveis e Equip. Sec. Executiva Gabinete Prefeito
2004	Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única
2007	Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito
2008	Gestão Administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito
2009	Atividades da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito
2111	Homenagens, Representações e Recepções
2112	Treinamentos e Capacitação de Servidores
2113	Atividades Assessoria Jurídica Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 040 - Programa de Proteção e Defesa Civil

Objetivo : Desenvolvimento de atividades voltadas à Proteção e Defesa Civil do Município

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1016 Aquisição de Móveis e Equipamentos para Defesa Civil

2114 Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 041 - Representação Jurídica do Município

Objetivo : Representação juridicado municipio administrativa e juridica

AÇÃO

DESCRIÇÃO

- 1018 Aquisição de Móveis e Equipamentos Para Assessoria Jurídica
- 2014 Atividades da Assessoria Jurídica
- 2112 Treinamentos e Capacitação de Servidores



Prefeitura Municipal de Itapeceira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 042 - Controle Interno do Município

Objetivo : Desenvolvimento e atividades de controle interno e Auditoria Municipal

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2015 Manutenção das Atividades do Controle Interno



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 043 - Gestão Administrativa do Suas

Objetivo : Desenvolvimento de atividades voltadas a Gestão Administrativa do SUAS no Município

AÇÃO

DESCRIÇÃO

- 2004 Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única
- 2016 Atividades da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social
- 2112 Treinamentos e Capacitação de Servidores



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 044 - Políticas de Assistência Social

Objetivo : Desenvolvimento das políticas de Assistência Social no âmbito do SUAS

AÇÃO

DESCRIÇÃO

- 1042 Aquisição de Móveis e Equipamentos para Assistência Jurídica
- 2019 Funcionamento e Operacionalização do Conselho Tutelar
- 2122 Manutenção das Atividades da Assistência Judiciária
- 2125 Manutenção do Programa CAEEM Assistência Social



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 046 - Atenção Especial a Pessoa Idosa

Objetivo : Políticas sociais voltadas a assistência e acolhimento da pessoa idosa

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1032	Construção / Manutenção do Centro de Convivência do Idoso
------	---

2126	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso
------	---

2127	Chamamento Público de Projetos com recursos do FMDI
------	---



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 047 - Gestão Administrativa do Fmas

Objetivo : Gestão administrativas das Políticas voltadas ao Fundo Municipal de Assistência social

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1103 Aquisição de Moveis e Equipamentos para Fortalecimento Controle Social - CMAS

2120 Fortalecimento do Controle Social (CMAS)



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 048 - Políticas de Assistencial Social Fmas - Suas

Objetivo : Desenvolvimento das políticas de Assistencial Social no âmbito do FMAS - SUAS

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2119 PROCADSUAS

2121 Execução de Emendas Parlamentares para Assistencia Social

2141 Bloco de Gestão do SUAS -- IGD-SUAS



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 049 - Programas de Proteção Social Básica - Psb

Objetivo : ATENDER À POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE FRAGILIDADE DECORRENTE DA POBREZA, AUSÊNCIA DE RENDA, ACESSO PRECÁRIO OU NULO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2026 Bloco da Proteção Social Básica



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 050 - Programas de Proteção Social Especial - Pse

Objetivo : ATENDER FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL OU SOCIAL, CUJOS DIREITOS TENHAM SIDO VIOLADOS OU AMEAÇADOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2027 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 051 - Programa de Proteção a Pessoa com Deficiência

Objetivo : Desenvolvimento de Políticas de promoção e proteção a Pessoa com deficiência

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2029 Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência



Prefeitura Municipal de Itapeverica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 052 - Programa Municipal de Segurança Alimentar

Objetivo : Desenvolvimento de atividades voltadas a promoção da segurança alimentar no município

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2030 Gestão e Administração do Fundo de Segurança Alimentar



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 053 - Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura

Objetivo : Gestão administrativa das atividades da Secretaria de Infraestrutura do município

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2004 Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 055 - Programa de Melhoria e Conservação de Predios Públicos

Objetivo : Desenvolver atividades voltadas a conservação, manutenção e melhoria de predios publicos do municipio

AÇÃO

DESCRIÇÃO

- 1104 Construção de Portal Municipal
- 2032 Manutenção e Conservação de Predios Públicos
- 2128 Manutenção dos Portais Municipais



Prefeitura Municipal de Itapeceira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 056 - Fiscalização e Melhoria de Serviços Públicos

Objetivo : Desenvolvimento de ações voltadas a fiscalização e melhoria nos serviços públicos do município

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2033	Recapeamento, recuperação e manutenção de Vias Públicas
2034	Manutenção de Cemitérios e Valores do Município
2041	Manutenção da Diretoria de Administração, Garagem e Oficina da Prefeitura
2118	Manutenção de Praças da Sede, Distritos e Povoados
2129	Manutenção do Mercado Central
2130	Manutenção de Monumentos Públicos, Fontes e Chafarizes
2139	Manutenção das Atividades da Diretoria de Obras



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 058 - Limpeza Urbana, Coleta e Tratamento de Resíduos	
Objetivo : Desenvolvimento de atividades voltadas a Limpeza Urbana, Coleta de Lixo e Tratamento de Resíduos Sólidos	
AÇÃO	DESCRIÇÃO

- 2043 Manutenção da Limpeza Pública
- 2143 Manutenção de Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos
- 2144 Manutenção de Atividades de Coleta Seletiva de Lixo



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 059 - Melhorias Em Infraestrutura Rural

Objetivo : Desenvolvimento de ações voltadas a recuperação da infraestrutura rural em estradas e pontes, visando o escoamento de produção agrícola e o tráfego de usuários das vias.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1110 Execução de Obras de Melhoria em Estradas Vicinais

1111 Aquisição de Móveis e Equipamentos para Diretoria de Manutenção de Estradas

2133 Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

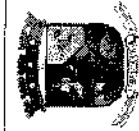
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 060 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação

Objetivo : Desenvolvimento de atividades voltadas ao Gerenciamento do sistema de ensino do município

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1112	Aquisição de Moveis e Equipamentos para Conselhos Municipais
1115	Aquisição de Moveis e Equipamentos para Vigilancia e Monitoramento em Escolas
2004	Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única
2059	Manutenção da Secretaria Executiva de Educação
2112	Treinamentos e Capacitação de Servidores
2134	Manutenção e Apoio dos Conselhos Municipais
2135	Contribuições para Caixas Escolares
2137	Contribuição Anual para a UNDIME
2138	Programa de Segurança e Monitoramento na Rede de Ensino
2160	Manutenção da Diretoria de Transporte Escolar



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeceira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 061 - Gestão Administrativa da Cultura, Esportes e Turismo

Objetivo : Gestão Administrativa das atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2004 Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única

2112 Treinamentos e Capacitação de Servidores

2145 Apoio e Manutenção de Conselhos Municipais



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 062 - Gestão Administrativa do Sus

Objetivo : Desenvolvimento de atividades voltadas a Gestão Administrativa do Sistema Único de Saúde - SUS no município

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1160	Aquisição de Moveis e Equipamentos p/ Patrimonio e Almoarifado da Saude
2004	Remuneração dos Agentes Politicos por Parcela Unica
2046	Gestão Administrativa da Secretaria Executiva da Saude
2112	Treinamentos e Capacitação de Servidores
2161	Apoio e Manutenção dos Conselhos Municipais
2162	Manutenção de da Diretoria de Administração da Saude
2169	Manutenção das Atividades da Diretoria de Patrimonio e Almoarifado
2170	Manutenção do Contrato de Rateio com ICISMEP
2171	Manutenção de Contrato de Rateio com CISVI
2176	Manutenção das Atividades da Diretoria de Promoção da Saude



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 063 - Programa de Enfrentamento de Epidemias e Pandemias

Objetivo : Desenvolvimento de atividades voltadas ao Enfrentamento de surtos de epidemias e pandemias no município

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1161 Aquisição de Moveis e Equip. para enfrentamento de Epidemias e Pandemias

2175 Manutenção de Atividades de Enfrentamento de Epidemias e Pandemias



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **064 - Gestão Administrativa Pública do Município**

Objetivo : Desenvolvimento de atividades voltas a Gestão Pública de interesse do município

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1095	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Diretoria de Contabilidade
------	--

1162	Aquisição de Móveis e Equipamento para o Arquivo de Documentos
------	--

1163	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Secretaria de Planejamento e Finanças
------	---

1164	Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Diretoria de Compras
------	--

2004	Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única
------	---

2093	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças
------	---

2096	Manutenção da Diretoria de Tributos
------	-------------------------------------

2097	Manutenção da Diretoria de Recursos Humanos
------	---

2098	Manutenção da Diretoria de Contabilidade
------	--

2099	Manutenção da Diretoria de Contratos
------	--------------------------------------

2100	Manutenção da Diretoria de Compras
------	------------------------------------

2101	Manutenção da Diretoria de Licitações
------	---------------------------------------

2112	Treinamentos e Capacitação de Servidores
------	--

2179	Divulgação e Publicação de Atos Oficiais
------	--

2180	Manutenção das Atividades do Posto Avançado do INSS
------	---

2181	Manutenção de Convênio com a Administração Fazendária
------	---

2182	Contribuição a Entidades Municipalistas
------	---



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 065 - Programa de Proteção e Saúde Animal

Objetivo : Desenvolvimento de atividades voltadas à proteção e a saúde animal no município

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1165 Construção do Canil Municipal

2103 Manutenção de Atividades do Canil Municipal

2186 Manutenção de Atividades de Apreensão de Animais



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 076 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente

Objetivo : Promoção de políticas que assegurem a proteção às crianças e adolescentes.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2123 Chamamentos Públicos voltados ao FMDCA

2124 Manutenção do Programa de Acolhimento a Criança e ao Adolescente

2140 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 090 - Projetos Diversos	
Objetivo : Incentivar a população em geral a apresentar projetos de melhoria da Comunidade	
AÇÃO	DESCRIÇÃO
2042	Gestão Administrativa da Diretoria de Projetos e Elaboração de Projetos



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeverica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 152 - Sinais de Tv e Estação de Rádio

Objetivo : Manutenção dos sinais de TV e rádio no Município

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1015 Aquisição de Móveis e Equipamentos para Radio Municipal e Torre de TV



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **178 - Defesa Contra Sinistros**

Objetivo : Ações de Controle e combate a eventos de natureza ambiental

AÇÃO

DESCRIÇÃO

- 1017 Aquisição de Móveis e Equipamentos para Brigada de Incêndios
- 2115 Manutenção de Atividades de Combate a Enchentes



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 169º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 200 - Programa Escola Em Tempo Integral

Objetivo : Atendimento em tempo integral a estudantes da rede de ensino do município.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2065 Custeio das Ações do Programa de Educação em Tempo Integral



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 447 - Abastecimento D'água

Objetivo : Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos Sistemas de Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1167 : Manutenção de Sistema de Abastecimento de Água em Comunidades Rurais

2188 : Manutenção de Sistema de Abastecimento de Água em Comunidades Rurais



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 130 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Objetivo : Execução de projetos voltados à conservação do Patrimônio Artístico, Histórico e Arqueológico do município de Itapeçerica/MG.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2070 Manutenção de Atividades do Memorial Histórico, Cultural e Artístico de Itapeçerica



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 200 - Apoio a Atividades Diretamente Produtivas	
Objetivo : Apoio a atividades diretamente produtivas	
AÇÃO	DESCRIÇÃO

1105	Aquisição de Moveis e Equipamentos para o Matadouro Municipal
2037	Manutenção das Atividades do Matadouro Municipal
2092	Diretoria Desenvolvimento Econômico
2193	Manutenção de Hortas Comunitárias



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 271 - Sistema Municipal de Trânsito e Transportes	
Objetivo	: Organizar, implementar e gerenciar a prestação do serviço público municipal de transporte coletivo, taxi, mototaxi, motofrete, escolar, especial e de carga no Município;
AÇÃO	DESCRIÇÃO

2091 Manutenção do Sistema Municipal de Trânsito e Transportes

GLEYTON LUIZ
PEREIRA:10778
460614

Assinado de forma digital
por GLEYTON LUIZ
PEREIRA:10778460614
Dados: 2026.04.15
12:34:37 -03'00'

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

PAULO DE ASSIS
MORAIS:567629
50663

Assinado de forma digital
por PAULO DE ASSIS
MORAIS:56762950663
Dados: 2026.04.15
12:30:53 -03'00'

Paulo de Assis Morais
Técnico em Contabilidade MIG-04635710

gub
Documento assinado digitalmente
DAYSE DANIELLE DE CASTRO
Data: 15/04/2026 14:07:00-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	75.883.502,67	0,00
2025	87.530.772,71	15,35
2026	94.902.500,00	8,42
2027	98.174.083,25	3,45
2028	101.440.816,11	3,33
2029	104.714.964,34	3,23

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	41.259.416,45	0,00
2025	45.583.700,46	10,48
2026	51.080.000,00	12,06
2027	52.842.260,00	3,45
2028	54.601.907,25	3,33
2029	56.365.548,91	3,23

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	129.813,46	0,00
2025	390.777,89	201,03
2026	400.000,00	2,36
2027	413.800,00	3,45
2028	427.579,54	3,33
2029	441.390,36	3,23

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	34.494.272,76	0,00
2025	41.556.294,36	20,47
2026	43.422.500,00	4,49
2027	44.918.023,25	3,44
2028	46.411.329,32	3,32
2029	47.908.025,07	3,22

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	7.458.836,43	0,00
2025	5.943.962,28	-20,31
2026	11.328.000,00	90,58
2027	11.718.643,50	3,45
2028	12.108.707,83	3,33
2029	12.499.657,63	3,23



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Página: 2 de 2

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	6.670.722,66	0,00
2025	4.738.340,76	-28,97
2026	10.328.000,00	117,97
2027	10.684.143,50	3,45
2028	11.039.758,98	3,33
2029	11.396.181,73	3,23

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	788.113,77	0,00
2025	1.205.621,52	52,98
2026	1.000.000,00	-17,06
2027	1.034.500,00	3,45
2028	1.068.948,85	3,33
2029	1.103.475,90	3,23

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	1.000.000,00	0,00
2027	1.034.500,00	3,45
2028	1.068.948,85	3,33
2029	1.103.475,90	3,23

GLEYTON LUIZ
Assinado de forma digital
por GLEYTON LUIZ
PEREIRA:1077
8460614
Dados: 2026.04.15
12:34:13 -03'00'

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

PAULO DE ASSIS
Assinado de forma digital
por PAULO DE ASSIS
MORAIS:567629
50663
Dados: 2026.04.15
12:32:22 -03'00'

Paulo de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade MG-046357/O



Documento assinado digitalmente
DAYSE DANIELLE DE CASTRO
Data: 15/04/2026 14:08:25 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral